

NOTA TÉCNICA Nº 002/2024 – DERE/ DTEC/ ARSEPAM

Assunto: Solicitação de enquadramento como Consumidor Livre de gás natural da Companhia Energética Amazonense S.A.

Referência: Processo nº 01.06.011209.001440/2023-07.

Data: 19 de dezembro de 2024

I. HISTÓRICO

- Em 18 de setembro de 2023 – Solicitação de enquadramento como Consumidor Livre da Companhia Energética Amazonense S.A. à ARSEPAM;
- Em 25 de setembro de 2023 – Solicitação pela ARSEPAM de complementação da documentação da Companhia Energética Amazonense S.A.;
- Em 28 de setembro de 2023 – A Companhia Energética Amazonense S.A. encaminhou a documentação solicitada;
- Em 29 de setembro de 2023 – A ARSEPAM enviou a documentação para a análise da CIGÁS;
- Em 20 de outubro de 2023 – A CIGÁS informou que o projeto é viável tecnicamente, economicamente e financeiramente;
- Em 26 de outubro de 2023 – A ARSEPAM informou que foram cumpridos os requisitos do Aviso Prévio à Companhia Energética Amazonense S.A.;
- Em 18 de março de 2024 – A Companhia Energética Amazonense S.A. encaminhou a Solicitação de Prestação do Serviço de Movimentação de Gás à CIGÁS;
- Em 28 de março de 2024 - A Companhia Energética Amazonense S.A. encaminhou retificação de dados à CIGÁS;



- Em 02 de abril de 2024 – A CIGÁS informou que era possível a Prestação do Serviço de Movimentação de Gás à Companhia Energética Amazonense S.A.;
- Em 23 de setembro de 2024 – A CIGÁS encaminhou o contrato celebrado entre a CIGÁS e a CEA.

II. INTRODUÇÃO

O presente expediente visa fundamentar a análise do pedido de enquadramento submetido pela Companhia Energética Amazonense S.A para enquadramento como Consumidor Livre de acordo com a Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021 e Resolução 005/2023 – CERCON/ARSEPAM.

III. OBJETIVO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM na condição de Órgão Regulador dos Serviços de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Amazonas, através do seu Departamento de Recursos Energéticos, apresenta a sua Nota Técnica quanto à solicitação da Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA de enquadramento como Consumidor Livre de gás natural.

IV. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

- Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019;



- Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021;
- Resolução 005/2023 – CERCON/ARSEPAM.

V. ANÁLISE

Inicialmente, destaca-se que a competência do Departamento de Recursos Energéticos – DERE, consiste primordialmente em acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas vigentes e padrões estabelecidos com o intuito de zelar pela segurança no desenvolvimento dos serviços públicos no setor de gás canalizado.

Compete ao mesmo analisar a solicitação do Enquadramento como Consumidor Livre de acordo com a legislação vigente.

A análise deste Departamento de Recursos Energéticos consistiu em observar os artigos 74, 75, 76,77 e 78 da Lei Estadual nº 5.420/2021 e o disposto nos artigos 2º e 9º, da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.

A CEA cumpriu com todos os requisitos exigidos para o enquadramento como consumidor livre, conforme abaixo:

1. De acordo com a Cláusula 4.1 do contrato de fornecimento: A Quantidade Diária Contratual (QDC) é de 695.000 m³/dia (seiscentos e noventa e cinco mil metros cúbicos por dia);
2. Período pelo qual solicita a capacidade de movimentação mensal contratada:
 - 2.1 Movimentação para testes operativos: entre 1º de abril de 2026 e 30 de dezembro de 2026;
 - 2.2 Movimentação para operação comercial: entre 31 de dezembro de 2026 e 30 de dezembro de 2041 (fim do contrato de fornecimento de gás natural).
3. O contrato de prestação de serviço de movimentação de gás prevê as seguintes condições:



3.1 O Ponto de Recepção irá se situar imediatamente à jusante do flange de saída da Estação de Medição do Contratante (EMED_C) localizada na área delimitada pelos pontos a seguir, cujas coordenadas estão no Sistema UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000: N 9.652.664,3928m; E 171.737,4943m;

3.2 O Ponto de Entrega irá se situar imediatamente à jusante do flange de saída da Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) localizada na área delimitada pelos pontos a seguir, cujas coordenadas estão no Sistema UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000: N 9.655.416,513m - E 175.729,059m.

- Ponto de Recepção

	Mínima	Máxima	Limite
Pressão (kgf/cm ² g)	44,2	50,8	63
Temperatura (°c)	20	33	60

- Ponto de Entrega

	Mínima	Máxima	Limite
Pressão (kgf/cm ² g)	37,22	42,85	50,99
Temperatura (°c)	20	33	60

4. O contrato de fornecimento de gás natural pela Petrobras prevê entrega de gás natural nas condições estabelecidas pela Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008. Por ter origem na produção de Urucu, não se esperam alterações das características físico-químicas do gás natural.
5. A empresa celebrou e apresentou o contrato de compra e venda de gás natural com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (CNPJ: 33.000.167/0001-01) que é autorizada pela ANP e possui o registro de autorização na ARSEPAM como comercializadora de gás, com montantes e prazos compatíveis com a operação do empreendimento para atendimento ao contrato de venda de energia elétrica.



6. A CIGÁS através da carta DIRTIC N. 036/2023, informou que após a análise de viabilidade técnica, econômica e financeira será implantado um novo gasoduto, visando a prestação do Serviço de Movimentação de Gás (SMG) para atendimento ao projeto termelétrico da CEA.
7. O projeto CEA-01-YTG-TU2-00002 apresentado à ARSEPAM prevê área destinada ao EMRP (identificado no projeto como GRMS/GMS).

De acordo com a carta CEA CE 009/2024 enviada à CIGÁS com cópia a ARSEPAM, a Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA, seguiu o rito expresso no § 3.º do Art. 8º da Resolução n.º 005/2023 – CERCON/ARSEPAM e formalizou a solicitação de prestação do serviço de movimentação.

A CIGÁS respondeu a solicitação da CEA (Carta nº CEA CE 009/2024) por meio da carta DIRPR – 046/2024 informando que “notadamente celebrado o Contrato de Movimentação de Gás entre CIGÁS e CEA, frisa-se que a CIGÁS construirá e implantará diretamente as instalações e dutos, devendo a CEA, pelo serviço de movimentação de gás a ser prestado pela CIGÁS, pagar a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (“TUSD”), homologado pelo Órgão Regulador, em conformidade com a legislação pertinente à prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no estado do Amazonas”.

VI. CONCLUSÃO

O Departamento de Recursos Energéticos - DERE analisou e identificou que todos os documentos apresentados pela Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA estão de acordo com os Artigos 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei Estadual nº 5.420/2021 e o disposto nos artigos 2º e 9º, da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.



A Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA cumpriu todos os ritos previstos na legislação desde o Aviso Prévio até a Solicitação da Prestação do Serviço de Movimentação de Gás.

Diante do exposto, conclui-se que a Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA, cujo o CNPJ nº 48.448.938/0001-03, cumpriu com todos os requisitos determinados pela Lei Estadual nº 5.420/2021 e Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, sendo assim este Departamento opina favorável ao Enquadramento como Consumidor Livre à Companhia Energética Amazonense S.A. – CEA.

Por fim, este Departamento se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a respeito do tema.

À Consideração superior.

LADJANE MELO BRAGA
Chefe do Departamento de Recursos Energéticos – DERE

